



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
nº 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 727, DE 23 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 026, DE 30 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, NA FORMA COMO ABAIXO SE INDICA.
- PORTARIA Nº 027, DE 30 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA COMO ABAIXO SE INDICA.



**DECRETO Nº 727, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição de mecanismos para cumprimento do Artigo 5º da Resolução nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os mecanismos institucionais destinados ao levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, através de:

- I. **Levantamento Anual de Demanda** com organização de listas de espera e priorização de famílias em situação de vulnerabilidade;
- II. **Criação de Sistema de Monitoramento** através de plataformas digitais para registrar e acompanhar a demanda por vagas, permitindo que gestores públicos tenham acesso a dados atualizados sobre crianças fora da escola;
- III. **Busca Ativa Escolar** como estratégia que envolve agentes comunitários, profissionais da saúde e assistência social para identificar crianças que não estão matriculadas e garantir seu acesso à Educação Infantil;
- IV. **Divulgação Transparente** para publicação periódica de relatórios sobre a demanda e oferta de vagas, garantindo acesso público às informações e critérios de atendimento;





V. **Expansão Planejada da Oferta** para após o levantamento da demanda não atendida, planejar a ampliação de vagas por meio de cooperação federativa, priorizando instituições públicas próximas às residências das crianças.

Art. 2º. As condições de oferta e atendimento da Educação Infantil deverão observar a demanda por creche ou pré-escola conforme definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios.

Art. 3º. O planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil será realizado mediante a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 4º. Ficam instituídos mecanismos institucionais para identificação, avaliação e justificativa da necessidade de celebração de parcerias, nos termos da legislação vigente, garantindo:

I. A divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados na modalidade de atendimento;

II. A supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias, assegurando aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 5º. A atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil será assegurada, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 6º. Serão adotados mecanismos institucionais para avaliação contínua da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil, com divulgação regular dos resultados.





Art. 7º. A transição das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser adequada, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento do processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares bem como manter consonância com a política de currículo do município.

Art. 8º. Fica definido o mês de janeiro de 2026, como prazo final para a redução da relação entre o número de bebês, crianças bem pequenas e pequenas por educador nas instituições de Educação Infantil, com vistas à melhoria contínua do atendimento, conforme orienta o Artigo 6º da Resolução do CNE nº 01/2024.

Art. 9º. Caberá ao Setor Pedagógico criar, até dezembro de 2025, os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil do Município de Paramirim - Bahia e ao Conselho Municipal de Educação, até fevereiro de 2025, proceder a aprovação através de normativa.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


JOÃO RICARDO BRASIL MATOS
Prefeito do Município



**PORTARIA Nº 026, DE 30 DE MAIO DE 2025**

*Dispõe sobre cessão de servidora pública,
na forma como abaixo se indica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a cessão da servidora não acarretará em prejuízos à Administração Pública e não comprometerá o serviço público do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora pública, Eduarda Lara Rocha dos Reis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.597-080 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 081.099.805-03, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 19184, CEDIDA para prestar seus serviços junto à Unidade CIRETRAN do Município de Paramirim - Bahia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

33/05/25
João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



**PORTARIA Nº 027, DE 30 DE MAIO DE 2025**

*Dispõe sobre cessão de servidor público,
na forma como abaixo se indica.*

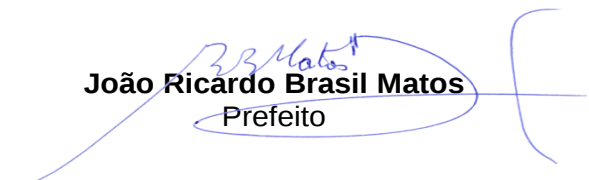
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a cessão do servidor não acarretará em prejuízos à Administração Pública e não comprometerá o serviço público do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor público, Leonardo de Magalhães Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 099.734.2811 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 030.410.655-09, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 19168, CEDIDO para prestar seus serviços junto à Unidade CIRETRAN do Município de Paramirim - Bahia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6252-32DF-101E-6685-6067> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6252-32DF-101E-6685-6067



Hash do Documento

be30d5b2e864fc2abdba29d0f573da89d758d75722dc1e61d94958d2510e6cfd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/05/2025 13:16 UTC-03:00